

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 619/2021

AUTORES:DEPUTADO DO CARMO, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DO MEL AO MUNICÍPIO  
ORTIGUEIRA.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 619/2021**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2021**

Concede o Título de Capital Paranaense do Mel ao Município Ortigueira.

Art. 1º Concede o Título de Capital Paranaense do Mel ao Município Ortigueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Virtual das Sessões, \_\_ de novembro de 2021

**DO CARMO**

**Deputado Estadual**

**2º Vice-Presidente**

**JUSTIFICATIVA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nobres pares, apresento este Projeto de Lei que busca conceder o Título de Capital Estadual do Mel ao Município Ortigueira.

Recentemente O Município de Ortigueira, e em razão da busca por alta qualidade gerou um mel único, reconhecido e com o selo de Denominação de Origem (DO). Com a criação da Associação dos Produtores Ortigueirenses de Mel (Apomel) em 1984, a produção se profissionalizou ainda mais, e o mel chegou às elogiadas características que tem hoje: um líquido doce, viscoso e nutritivo, com carboidratos, aminoácidos, enzimas, além de diversos outros compostos. Por isso, desde 1999, Ortigueira mantém uma posição de destaque no ranking da apicultura e é considerada referência nacional.

Com a criação da Associação dos Produtores Ortigueirenses de Mel (Apomel) em 1984, a produção se profissionalizou ainda mais, e o mel chegou às elogiadas características que tem hoje: um líquido doce, viscoso e nutritivo, com carboidratos, aminoácidos, enzimas, além de diversos outros compostos. Por isso, desde 1999, Ortigueira mantém uma posição de destaque no ranking da apicultura e é considerada referência nacional.

Atualmente o Estado do Paraná é tido como maior produtor de Mel, e foi graças ao Município de Ortigueira segundo dados da Pesquisa Pecuária Municipal (PPM) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o Estado colheu 7.229 toneladas do produto em 2019, ultrapassando o vizinho Rio Grande do Sul (6.262 toneladas).

A qualidade do néctar de Ortigueira é atestada nacionalmente. A cidade recebeu em 2015 o registro do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por Denominação de Origem, o chamado Indicador Geográfico (IG). O selo é dado para produtos cuja região, por motivos naturais, tem influência no conteúdo final da mercadoria.

Assim o reconhecimento de Ortigueira como a Capital Estadual da Mel, trará crescimento ao município movimentando o setor turístico da região e aprimorando ainda mais a qualidade do produto produzido em solo paranaense.

Ciente de que estaremos tratando o próprio futuro do Estado do Paraná ao incentivar a economia local, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.



**DEPUTADO DO CARMO**

Documento assinado eletronicamente em 02/11/2021, às 22:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 08:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **619** e o  
código CRC **1C6D3C5D8E7C3FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1508/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 619/2021**.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1508** e o código CRC **1B6B3C6C4E0B3CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1532/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1532** e o código CRC **1F6E3E6D4C6E1BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 917/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **917** e o código CRC **1D6F3C6A4B8D2AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1339/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 619/2021

Projeto de Lei nº 619/2021

Autor: Deputado Boca Aberta Junior

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DO MEL AO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior, visa conceder o título de capital paranaense do mel ao município de Ortigueira.

O projeto de lei ressalta em sua justificativa que o mel produzido no município possui o selo de Denominação de Origem (DO). Ainda, Ortigueira mantém uma posição de destaque no ranking da apicultura e é considerada referência nacional. Em 2015 recebeu o registro do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) pro denominação de Origem, o chamado Indicador Geográfico (IG). O selo é dado para produtos cuja região, por motivos naturais, tem influência no conteúdo final da mercadoria.

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A matéria em questão é competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal e art. 13, VII e IX da Constituição Estadual:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desportos;

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Importante ressaltar ainda, que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Federal, bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, que preveem que o Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 180, CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144, CE. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Curitiba, 31 de maio de 2022

DEPETUDADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1339** e o  
código CRC **1D6C5B4F0B2F4BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4937/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 619/2021, de autoria dos Deputados Do Carmo e Boca Aberta Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4937** e o código CRC **1B6E5C4B0F9A7CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3161/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2022, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3161** e o  
código CRC **1F6E5E4B0D9F7DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1433/2022

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DO MEL AO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Do Carmo e Boca Aberta Jr. objetiva conceder o Título de Capital Paranaense do Mel ao Município de Ortigueira.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

#### II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 45, assim dispõe:

“Art. 45. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 619/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1433** e o  
código CRC **1D6B5A6E4E2E5DE**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5692/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 619/2021, de autoria dos Deputados Do Carmo e Boca Aberta Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5692** e o código CRC **1C6E5F7B8C2A6DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3654/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3654** e o código CRC **1F6C5F7E8C2E6FD**